



EXMO. SR. WALACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, DD.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/2024

**ADEMIR ALVES LINDO**, já qualificado no processo em epígrafe, nesse ato representado por seu bastante procurador que a presente subscreve, vem, repseitosamente, perante V. Exa. requerer

## RECONSIDERAÇÃO,

pelas razões de fato e de direito abaixo.

1 – Sem adentrar no mérito, ao menos nesse momento, do parecer técnico de fls. 31/37, subscrito pela Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura e do parecer jurídico de fls. 41/43, lavrado pelo Procurador Legislativo, que emitiram parecer desfavorável as contas do exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Pirassununga o suplicante, que era Prefeito a época requer, preliminarmente, a reconsideração da ilustre decisão, eis que eivada de nulidade processual, que merece ser sanada de imediato.

2 – Compulsando os autos, verifica-se que as manifestações que ensejaram o parecer desfavorável, foi fundamentado em decisão de primeiro grau da Corte de Contas. Contudo, foram apresentados recursos cabíveis junto aquele Colegiado, que foram conhecidos e providos em sede recursal, sendo emitido **PARECER FAVORÁVEL** com ressalvas pelos exímios Conselheiros, da qual não foi objeto do parecer técnico de fls. 31/37 e, nem tampouco, do parecer jurídico de fls. 41/43.



3 – Desta sorte, colaciona-se os Acórdãos em anexo, haja vista que os mesmos não se encontram encartados e que comprovam o quanto alegado requerendo assim, desde logo, que o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, bem assim o parecer jurídico do Procurador Legislativo sejam **RECONSIDERADOS**, sob pena de nulidade dos atos praticados, tese que desde logo fica presquestionada para fins de eventual ação competente.

4 – No mais, esse subscritor fica no aguardo de nova intimação, para ciência do quanto decidido pela ilustre Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura e da Procuradoria Legislativa, para eventuais providências que se fizerem necessárias, sendo assinalado prazo razoável para tanto.

5 – Finalmente, requer que **TODAS** as intimações sejam realizadas na pessoa desse subscritor, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Pirassununga, 30 de abril de 2025.

Marcos Leonardo Rozin  
OAB/SP 499.208